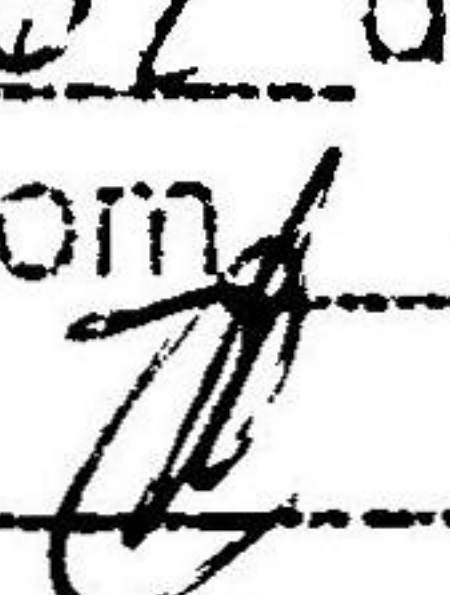


Publique - se Inclua-se em
partida por CINCO sessões
30, Abril, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 206, DE 1998

FLS. N.º 01
RGL. 2462
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À EMPRESA EM:
29 ABR 16 35 55 004962

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2462 de 06/05/98
Autuado com 03 folhas
Ass. 

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR PROGRAMA DE
PREVENÇÃO PERMANENTE A
EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL ÀS
RADIAÇÕES IONIZANTES, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE SÃO PAULO"

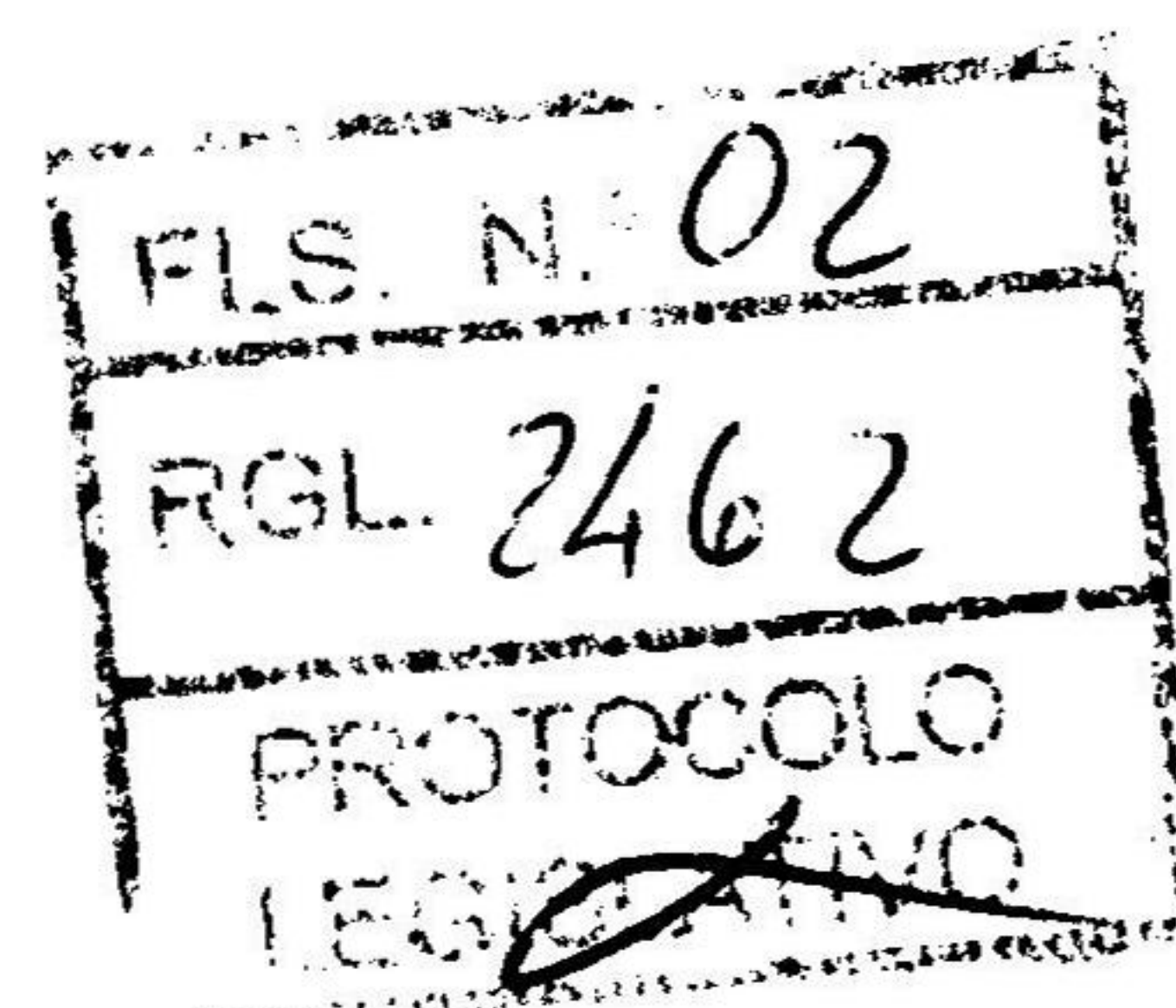
A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a implantar, no âmbito do Estado de São Paulo, programa
de prevenção permanente a exposição ocupacional às radiações
ionizantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da
aplicação desse programa correrão a conta de dotações
orçamentárias da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados
da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Inúmeros profissionais, que lidam diariamente com aparelhos de Raio-X, ou instrumentos e materiais radioativos, estão sujeitos a sequelas seriíssimas na própria saúde.

Tais profissionais ficam expostos a essas sequelas, não apenas pelo contato corriqueiro com aqueles materiais, mas, também, por falta de treinamento adequado. Situação muito comum é aquela em que o técnico de Raio-X faz a radiografia sem utilizar protetor de tireóide e gônadas.

Falta, ainda, a realização de exames médicos periódicos em muitos desses profissionais, para avaliar como os mesmos estão diante da exposição às radiações.

Outro problema grave ocorre em função dos baixos salários.

A jornada de trabalho desses profissionais é de 24h/semana, ou 4 horas diárias. No salário recebem, como parte de toda remuneração a que fazem jus, o chamado adicional de insalubridade. Assim, quer pela jornada, que permite aos mesmos terem outra atividade, ou quer pela troca do mencionado adicional por uma carga horária mais reduzida, esses técnicos podem trabalhar em outro local. É óbvio que acabam trabalhando em local similar, que necessite de seus conhecimentos profissionais. Dessa maneira, são expostos a novas dosagens de radiação.


A Fundacentro, juntamente com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, está desenvolvendo um programa de controle que visa minimizar essa situação. Todavia, entendemos que se faz mister uma fiscalização permanente dessas atividades para se avaliar, e, evidentemente, tratar, quando for o caso, o profissional que atua nesse tipo de trabalho.

Portanto, diante de todo o exposto, procuramos apresentar esta propositura, com o objetivo de colocar o

Poder Executivo Estadual nesta luta de amparo a esses profissionais. Saúde do trabalhador deve ser preocupação concorrente de todas as esferas de governo, ou seja, além do Estado, também a União e os Municípios. Estamos, pois, fazendo a nossa parte.

Contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,


a) **MARCELO GONÇAVES**
PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.3014/1992


.....
Conferente

MG/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-05-98
.....

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Relações do Trabalho
III) Finanças e Orçamento
29 Junho 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 10/6/98
assinatura *EPGJ*

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E HISTÓRIA
ENTRADA
EM 01/06/98
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Roberto Turini
com prazo para devolução dentro de 10 dias
03/06/98
Presidente

Sr. Roberto Turini
Filho de CCJ
a partir
de 02
de 05
de 26 06 98
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

24 / abril / 2000


VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000
